



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Ano XXII nº 2551 de 10 de abril de 2017

ÓRGÃO INFORMATIVO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 292 DE 18/04/1995 - DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

PORTARIA Nº 030/2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO (D. O. 2551 de 10/04/2017)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica a Dispensa de Licitação na forma do Art.24, da Lei 8666/93.

ERRATA DO DIÁRIO OFICIAL 2549, DE 06/04/2017
Empresa: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
Processo: 1387/2016 – Secretaria Municipal de Obras
Objeto: Prestação de Serviços de Iluminação Pública
Valor: R\$ 2.160.000,00
ONDE SE LÊ: Fundamentação: Art.24, II, da Lei 8666/93
LEIA-SE: Fundamentação: Art.24, XXII, da Lei 8666/93

REGISTRO DE PREÇOS (D. O. 2551 de 10/04/2017)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica o Registro de Preços na forma do Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: SILVEIRA MP COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – ME.
Processo: 2101/2017 – Secretaria Municipal de Ação Social
Objeto: Aquisição de Material de Escritório para CRAS de Avelar.
Valor: R\$ 2.397,70.
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 572, de 10 de abril de 2017.

EMENTA: Decreta Ponto Facultativo na sede do Poder Legislativo Municipal de Paty do Alferes, no dia 13 de abril de 2017.

AUTOR: MESA DIRETORA

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprovou e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Será facultativo o "Ponto" na sede do Poder Legislativo Municipal de Paty do Alferes, no dia 13 de abril de 2017 (quinta-feira), em virtude do feriado de "Corpus Christi" dia 14 de abril de 2017 (sexta-feira).

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Oswaldo F. de Barros Filho, 10 de abril de 2017.

Juliano Balbino de Melo
Presidente

Heliomar Velloso Nascimento
1º Secretário

Leonardo Gomes Costa
2º Secretário

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o processo Nº 1599/2017,

CONSIDERANDO CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO, expedida pela Prefeitura Municipal de Vassouras;

CONSIDERANDO o artigo 71 da Lei nº 1884/2012, que dispõe sobre a reorganização do Regime de Previdência e Seguridade Social dos Servidores Públicos do Município de Paty do Alferes – PATY-PREVI.

RESOLVE:

Art. 1º) - Averbar nesta Prefeitura o Tempo de Contribuição da servidora **Gisete da Silva Gomes Costa**, matrícula nº 068/01, Auxiliar Administrativo J, lotado na secretaria de Educação, consignando o tempo líquido de efetivo exercício de tempo de contribuição, conforme período abaixo discriminado:

- 1) 01/08/1980 a 31/10/1980
- 2) 01/10/1981 a 31/12/1988

Perfazendo um total de 2.740 dias, correspondendo a 7(sete) anos, 6(seis) meses e 3(três) dias, conforme consta no processo supracitado.

Art. 2º) – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 07 de março de 2017.

Camila de Oliveira Lisboa
Secretária de Administração, Recursos Humanos
E Gestão de Pessoas

Comissão Permanente de Sindicâncias

Paty do Alferes, 30 de março de 2017.

Processo adm. Nº 337/2017

Ilmo. Sr. Secretário de Ordem Pública e Defesa Civil do Município de Paty do Alferes:

A Comissão Permanente de Sindicâncias, no uso de suas atribuições legais vem, por seus membros abaixo assinados, apresentar à V.Sa. seu relatório e INDICAÇÃO a bem do serviço público.

I - RELATÓRIO

Sindicância iniciada pela Portaria nº 001/2017 - SOP para apurar sumariamente o desaparecimento de aparelhos de telefonia móvel que estavam para utilização pela GMPA e seu Comando.

É o relatório.

II - ANÁLISE FÁTICA

A aná lise fática se perfaz atenta a todos os detalhes do processo somada à experiência dos membros junto às impressões pessoais. Mais uma vez a CPS quando em atuação em casos que envolva membros da GMPA, se defronta com os jargões tão banalizados ultimamente na vida pública. " não vi; não sabia; foi equivoco.", e outros meios de "tirar o corpo fora". Em tese, o desaparecimento dos bens gera proposição de penalidade. Verificando –se também o teor do contrato (058/2015), nos deparamos com singelo regramento que sequer dispõe sobre os aparelhos. O item 2.8 então deverá ser utilizado da forma mais abrangente possível:

" 2.8- A CONTRATADA é responsável por todos os custos operacionais do serviço em questão, inclusive com encargos de pessoal e seus direitos trabalhistas."

Um contrato onde o contrata do, além da obrigação de prestar os serviços, e não menciona os aparelhos que serão utilizados deixa fragilizados vários outros aspectos daí decorrentes. Fato é que o supra citado item é firme. " todos os custos operacionais".

PODER EXECUTIVO-PREFEITO: EURICO PINHEIRO
BERNARDES NETO-VICE PREFEITO: ARLINDO ROSA DE AZEVEDO-**Chefe de Gabinete:** NILSON DE CARVALHO
OLIVEIRA-Secretário de Obras e Serviços Públicos: ALEXANDRE VEIGA LISBOA -**Secretário de Turismo e Desenvolvimento Econômico:** Sem titular da pasta-**Secretário de Cultura:** MARCELO BASBUS MOURÃO-**Secretário de Saúde:** ARLINDO ROSA DE AZEVEDO -**Secretário de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia :** ANDRÉ DANTAS MARTINS -**Secretário de Educação:** EURICO PINHEIRO BERNARDES JÚNIOR-**Secretária de Fazenda:** MARIA CRISTINA DA ROCHA SANTOS-**Secretário de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural:** THIAGO VANNIER PERALTA -**Secretária de Planejamento e Gestão:** Sem titular da pasta-**Secretário de Administração, Recursos Humanos e Gestão de Pessoas:** CAMILA DE OLIVEIRA LISBOA-**Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação:** JEANNE MARISETE TEIXEIRA BERNARDES -**Secretário de Ordem Pública e Defesa Civil:** DENILSON MONSORES DA SILVA -**Secretário de Esportes e Lazer:** EURICO PINHEIRO BERNARDES JÚNIOR- **Consultor Jurídico:** MARCELO BASBUS MOURÃO-**Controladoria Geral:** JÚLIO CEZAR DUARTE DE CARVALHO

PODER LEGISLATIVO-Presidente: JULIANO BALBINO DE MELO-**Vice Presidente:** JUAREZ DE MEDEIROS PEREIRA-
1º Secretário: HELIOMAR VELLOSO DO NASCIMENTO-**2º Secretário:** LEONARDO GOMES COSTA-
Vereadores: AROLDO RODRIGUES ORÉM, DENILSON DA COSTA NOGUEIRA, GUILHERME ROSA RODRIGUES, OROZINO ANTONIO BATISTA FILHO, ROMULO ROSA DE CARVALHO, VALMIR DOS SANTOS FERNANDES E WILSON ROSA DE SOUZA-**Procurador Jurídico:** IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR-**Diretora Administrativa:** LUCIMAR PECORARO MARQUES-**Diretora Financeira:** SILVANA DE OLIVEIRA VIANNA-**Secretária Geral:** VIVIANE CESÁRIO MONTEIRO-**Assessoria de Controle Interno:** SILVIA PARECIDA FRAGA FAGUNDES

A Divisão de Patrimônio informou que os aparelhos não faziam parte do rol de bens da administração.

É sabido por todos os cidadãos de forma geral da descartabilidade de aparelhos de telefonia móvel, cuja tecnologia é de evolução constante. Os aparelhos, sabem os membros, não eram dos mais sofisticados, eram básicos. E, utilizados em serviço o desgaste é maior, mormente quando temos diversas pessoas ininterruptamente utilizando. Ou seja, os aparelhos – se houvesse no contrato cláusula prevendo ao Contratante (PMPA) devolve-los – estariam em estado depreciado e seriam tratados pela CONTRATADA sem sombra de dúvida como SUCATA.

A CPS de forma unânime, e considerando é óbvio terem os membros, nas servidoras Josiane Santana da Conceição e Roseli da Silveira pessoas de boa conduta, credibilidade e lisura perante o serviço público, aplicam ao caso o princípio da insignificância, para isentá-las da aplicação da penalidade de advertência.

Por cautela, uma cópia deste Relatório deverá ser anexado à pasta do Contrato nº 058/2015 na DILICOM, para eventuais e futuros questionamentos, se houverem.

Após ciência e manifestação da Autoridade que inaugurou a apuração, retorne à CPS para arquivo.

É o Relatório, unânime.

Michel de Souza Assunção Brinco
Membro titular – matr. 1173/01

Zilda de Moura Lima
Membro titular – matr. 266/01

Carlos Gustavo Pereira Braga
Presidente CPS
Matr. 874/01

ATO DE APOSTILAMENTO PARA RETIFICAÇÃO DE ENDEREÇO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO REMUNERADO N.º 004/2016

Tendo em vista o constante do processo administrativo n.º 6189/2016, referente ocupação das lojas 02, 03 e 04 no Terminal Rodoviário Nacipe Tamer, Permissionário Marcelo de Paula da Silva, APOSTILA-SE o Termo de Permissão de Uso n.º 004/2016, retificando o endereço para Av. Sesquicentenário, n.º 161 – Bela Vista I – Paty do Alferes, mantidas as demais condições pactuadas no referido termo.

Paty do Alferes, 05 de abril de 2017.

MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
PREFEITO MUNICIPAL
EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO

PATY PREVI
Conselho Municipal de Previdência

ATA DA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO EXERCÍCIO
2017, CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – CMP
GESTÃO 2015/2017

Nos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete, quinta-feira, a partir de convocação feita pela Presidente Maria Cristina da Rocha Santos e sob a presidência da mesma, compareceram para a segunda reunião ordinária do exercício 2017 os membros Miriam de Lucena Oliveira, Roseli Viana Barros, Cleusa Maria de Freitas Portugal, Lucimar Pecoraro Marques e Edgar Henrique da Silva, suplente da conselheira Cristiane Sabino de Azevedo Moraes, que avisou previamente da impossibilidade em comparecer. O Diretor Presidente apresentou aos membros o relatório das aplicações financeiras e da meta atuarial referentes ao mês de fevereiro de 2017, e ainda o demonstrativo das despesas de rotina do PATY PREVI. Patrimônio atual monta em R\$ 89.248.137,36 e o retorno dos investimentos no percentual de 4,24 %, superando a Meta atuarial de 1,65%. debatidos outros atos de gestão direta do PATY PREVI, o CMP expediu a Deliberação 002/2017 que regulamenta a Direção de Recursos Humanos do PATY PREVI, bem como pugna pelo cumprimento da Deliberação n.º 003/2015 pelo Poder Executivo. Sem mais para tratar, solicitou ao Diretor jurídico Carlos Gustavo P. Braga fosse lavrada a presente, digitada e subscrita, em três vias de igual teor e forma, colhidas as assinaturas dos presentes. Publique-se.

Carlos Midosi da Rocha
Diretor Presidente do Paty Previ

Miriam de Lucena Oliveira
Conselheira - Titular

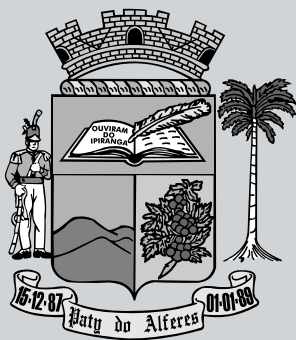
Edgar Henrique da Silva
Conselheiro suplente

Roseli Viana Barros
conselheira titular

Cleusa Maria de Freitas Portugal
conselheira titular

Lucimar Pecoraro Marques
Conselheira titular

Maria Cristina da Rocha Santos
Presidente do CMP



EXPEDIENTE
Diário Oficial do Município
de Paty do Alferes

Órgão informativo criado pela Lei Municipal nº 292
de 18 de abril de 1995.

Editado, diagramado, arte-finalizado e impresso
na Divisão de Divulgação e Eventos
do Gabinete do Chefe do Executivo Municipal.

Rua Sebastião de Lacerda, nº 35, Centro,
Paty do Alferes-RJ - CEP 26.950-000
(24)2485-1234

www.patydoalferes.rj.gov.br
assessoria@patydoalferes.rj.gov.br
Tiragem 110 exemplares

Decreto n.º 4767 de 10 de abril de 2017

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO DE BEBIDAS, ALCOÓLICAS OU NÃO, EM VASILHAMES DE VIDRO DURANTE A REALIZAÇÃO DOS FESTEJOS DA FESTA DO DOCE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, considerando a proximidade da realização dos festejos da Festa do Doce 2017, que ocorrerá entre os dias 14 e 16 de Abril de 2017, visando a proteger a integridade física da população.

DECRETA:

Art.1º. Fica expressamente proibida a comercialização de bebidas alcoólicas ou não, acondicionadas em recipientes ou vasilhames de vidro, copos, taças e/ou recipientes similares, de vidro, durante a realização dos festejos da Festa do Doce 2017, dentre os dias 14 e 16/04/2017, em todo o circuito do local do evento (Praça George Jacob Abdue) e adjacências, seja por comerciantes estabelecidos ou com estabelecimento provisório, bem como ambulantes e Autorizados.

§ 1º É proibida a venda de bebidas alcoólicas, cigarros ou similares para crianças ou adolescentes, devendo ser afixada placa informativa da tal proibição em local de fácil visualização (tamanho A4, 21,5x27,9 cm), de acordo com a Portaria 02/2004 da lavra do Juízo da Vara Única da Comarca de Paty do Alferes.

§ 2º Fica ainda proibida a instalação de mesas, cadeiras e objetos afins, de ferro, alumínio, aço ou similares, em todo o circuito da praça George Jacob Abdue e adjacências, seja por comerciantes estabelecidos ou com estabelecimento provisório, bem como ambulantes e Autorizados, durante a realização do evento supracitado.

§ 3º O não atendimento ao contido no artigo anterior implicará no fechamento da barraca e cassação da licença ao ambulante.

Art.2º - Fica proibida a comercialização, porte e utilização de *spray* de espuma, bombinhas comuns e *casco de tipo "cabra de negro"*, malvinas, bem como fogos de artifícios, *simuladores de explosivos* ou similares, nos eventos ao ar livre e nos estabelecimentos comerciais, **nos locais da realização dos eventos realizados pelo Município.**

Parágrafo Único – O não cumprimento do determinado no *caput* deste artigo ocasionará a apreensão das mercadorias por parte da Guarda Municipal, Fiscalização Municipal de Posturas e/ou Polícia Militar.

Art.3º - Qualquer tipo de equipamento de som, em estabelecimentos de qualquer tipo, barracas, estabelecimentos fixos, ou ambiente, não poderão funcionar nos locais de evento sonorizados pelo Município.

Art. 4º – Fica proibida a utilização em veículo particular de equipamento com som e volume ou frequência que não sejam autorizados pelo CONTRAN – Art. 228 do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo Único – A fiscalização quanto ao cumprimento do determinado no *caput* deste artigo será realizada por parte da Fiscalização de postura, Guarda Municipal e com apoio da Polícia Militar, através da utilização do equipamento próprio de medição, decibelímetro.

Art.5º - Os Autorizados deverão cumprir rigorosamente as normas gerais para o comércio em barracas de alimentos, expedidas pela Divisão de Vigilância Sanitária da Secretária Municipal de Saúde.

Art. 6º. O infrator será autuado e estará sujeito, em caso de descumprimento do estabelecido no artigo 1º. do presente, à apreensão de mercadoria, no caso de ambulante, barraqueiro ou autorizado e, no caso de estabelecimento comercial fixo, e, fechamento do estabelecimento ou cassação do alvará durante o período compreendido entre os dias 05/04/2012 e 08/04/2012, em caso de reincidência.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 10 de abril de 2017.

EURICO PINHEIRTO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PATY PREVI
Conselho Municipal de Previdência

Paty do Alferes, 16 de março de 2017

DELIBERAÇÃO Nº 002, de 16 de março de 2017.

O CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA, reunido nesta data extraordinariamente por seus membros-conselheiros abaixo-assinados,

CONSIDERANDO-SE o disposto no artigo 33 da lei municipal nº 1.884/2012 que trata da competência do Conselho Municipal de Previdência em gerir e se responsabilizar pelo RPPS – PATY PREVI;

CONSIDERANDO-SE o incremento dos atos e da política de gestão do RPPS PATY PREVI, que a cada ano vem galgando conquistas na gestão previdenciária nos mais variados aspectos;

CONSIDERANDO-SE as alterações na estrutura administrativa do PATY PREVI, feitas pela lei municipal nº 2.112, de 16/09/2014 que assim dispôs:

CARGO	SÍMBOLO	QTDE
<i>Diretor Presidente</i>	DAS-2	01
<i>Diretor de Benefícios</i>	DAS-3	01
<i>Diretor Contábil</i>	DAS-3	01
<i>Diretor Jurídico</i>	DAS-3	01
<i>Diretor de Perícias Médicas</i>	DAS-3	01
Assistente de RH	DAS-4	01
TOTAL DE VAGAS		06

CONSIDERANDO-SE que atualmente a necessidade de obtenção de informações dos segurados que o PATY PREVI tem de fazer à Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura está sobrecarregando tal setor que naturalmente já é de imensa responsabilidade;

CONSIDERANDO-SE que as informações dos segurados são utilizadas pela Diretoria de Benefícios do PATY PREVI a todo instante na rotina do setor, bem como outras necessidades próprias que surgem na rotina do RPPS;

CONSIDERANDO-SE que o RPPS PATY PREVI custeia seu quadro de servidores;

CONSIDERANDO-SE finalmente que o artigo 1º, *caput*, da DELIBERAÇÃO nº 003/2015 ainda não foi atendido pelo Poder Executivo (Art. 1º - Fica aprovada a alteração no símbolo do cargo de *Diretor Presidente do Paty Previ, para DAS-1, conforme o quadro estrutural anexo ao artigo 34 da lei 1.884, de 09 de novembro de 2012, quadro este estabelecido pela lei municipal nº 2.112, de 16 de setembro de 2014.*); e que as razões do CMP para tal Deliberação permanecem,

DELIBERA:

Art. 1º - Fica aprovada a alteração no símbolo do cargo de *Diretor Presidente do Paty Previ, para DAS-1, conforme quadro estrutural anexo ao artigo 34 da lei 1.884, de 09 novembro de 2012, quadro este estabelecido pela lei municipal 2.112, de 16 de setembro de 2014.*

Art. 2º - Fica aprovada a alteração na nomenclatura e símbolo do Cargo de *Assistente de RH, para Diretor de Recursos Humanos do Paty Previ, cujo símbolo será DAS-3.*

Art. 3º - Os cargos da estrutura administrativa do RPPS Paty Previ continuarão privativos a servidores do quadro efetivo

Art. 4º - Encaminhe o Poder Executivo o Projeto de lei para regulamentação da presente Deliberação.

Art. 5º -Publique-se.

Roseli Viana Barros
Conselheira – titularLucimar Pecoraro Marques
Conselheira titularCleusa Maria de Freitas Portugal
Conselheira titularMíriam de Lucena Oliveira
conselheira titularEdgar Henrique da Silva
Conselheiro suplenteMaria Cristina da Rocha Santos
Presidentado CMP

FESTA DO DOCE 2017

EDITAL FESTA DO DOCE 001/2017**AUTORIZA O USO DE ESPAÇO PÚBLICO ONDE SE REALIZARÁ A FESTA DO DOCE 2017, PARA EXPLORAÇÃO DE COMÉRCIOS DIVERSOS.**

O Prefeito Municipal de Paty do Alferes, Eurico Pinheiro Bernardes Neto, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os princípios que norteiam as ações do Poder Público, que determinam a igualdade de oportunidade entre todos os possíveis interessados em usar determinado bem público;

CONSIDERANDO o interesse público na autorização de uso das barracas, para melhor eficiência e qualidade nos serviços, instaladas durante a realização da FESTA DO DOCE 2017;

CONSIDERANDO que a realização da FESTA DO DOCE 2017 acontecerá de 14 à 16 de abril de 2017,

TORNA PÚBLICO E FAZ SABER

A todos os interessados que a Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, através da Secretaria Municipal de Turismo, estará firmando Termos de Autorização de Uso Remunerado de Espaços Públicos – TAUR, autorizando o uso das barracas que funcionarão durante a realização dos eventos da FESTA DO DOCE 2017 (e a sua respectiva exploração comercial), onde serão comercializados gêneros alimentícios, bebidas e demais produtos.

Os TAUR's serão firmados a partir de 12 de Abril de 2017, mediante as condições e regras estabelecidas neste Edital e constantes de seus anexos, que fazem parte integrante deste.

Os interessados no referido Uso do Espaço Público deverão encaminhar-se à Secretaria Municipal de Turismo, entre os dias 10 e 11 de Abril de 2017, das 12:00h às 18:00h, para realizar o cadastramento e escolha dos espaços, o que

será feito por ordem de chegada. Definindo o espaço, o interessado deverá dirigir-se a Divisão de Arrecadação Tributária para retirada do documento de arrecadação municipal – DAM e providenciar em seguida, junto a rede bancária credenciada, o recolhimento do valor devido.

Para afirmação do espaço, o interessado terá que apresentar o DAM recolhido à secretaria Municipal de Turismo no prazo de 24 horas, para firmar o T.A.U.R.

Será autorizado o uso dos espaços públicos (barracas), que terão suas estruturas montadas pelo Autorizado em material padronizado e que serão dispostas na forma determinada pela Secretaria de Turismo nos seguintes preços e características:

Setor I – Bijuteria e acessóriosR\$ 50,00 (cinquenta reais) o m².**Setor II – Bebidas e Alimentação**

R\$ 300,00 (trezentos reais) a diária.

Total R\$ 900,00 (novecentos reais)

DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Os interessados terão que apresentar os seguintes documentos:

1.1. Em caso de pessoa física: Registro Geral, CPF, comprovante de residência e comprovante de demais taxas que incidam ou venham a incidir sobre o espaço autorizado, se for o caso.

1.2. Em caso de pessoa jurídica: Contrato social, devidamente registrado no órgão competente; Cartão do CNPJ; Carteira de Identidade e CPF dos sócios e comprovante de demais taxas que incidam ou venham a incidir sobre o espaço autorizado, se for o caso.

Os documentos acima relacionados serão apresentados os originais e deixado cópia dos mesmos na Secretaria Municipal de Turismo.

EDITAL Nº 011/2017 – SMA**CONVOCAÇÃO PARA POSSE**

A Secretária de Administração, Recursos Humanos e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o resultado final de avaliação de documentação e exame admissional;

Torna pública a relação de candidatos convocados para o ato de investidura no serviço público da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, conforme relação constante do Anexo I deste Edital.

O Ato de Investidura ocorrerá no dia 11 de abril de 2017, às 17:00 horas, na Sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, situada na Rua Sebastião de Lacerda, nº 35, Centro, Paty do Alferes – RJ.

Os candidatos deverão apresentar-se no local com antecedência mínima de 30 minutos, portando documento oficial de identificação.

O não comparecimento do candidato implicará em desistência e respectiva perda da vaga.

Paty do Alferes, 10 de abril de 2017.

CAMILA DE OLIVEIRA LISBÔA
Secretária de Administração,
Recursos Humanos e Gestão de Pessoas

ANEXO ÚNICO**PROFESSOR A**

Nº INSCRIÇÃO	NOME
75.559-1	CARINA DE FREITAS MONTEZUMAS DE CARVALHO
74.820-0	ANDREA GASPAR ROSA
63.933-8	GLAUCIA DA SILVA AFONSO MEDEIROS

PROFESSOR B – EDUCAÇÃO ARTÍSTICA

Nº INSCRIÇÃO	NOME
71.457-7	SHARON DOS SANTOS BORGATTE

3. O interessado que obtiverem o uso das barracas deverão observar com rigor o estabelecido no Decreto Municipal nº 4767/2017, sob pena de perderem a autorização, sem prejuízo das demais penalidades legais.

4. Os interessados deverão comparecer na Secretaria de Municipal de Turismo, localizada na Praça Pedro Chaim, sem número, Centro, com os documentos exigidos e com o Documento de Arrecadação Municipal – DAM, relativo ao pagamento da taxa prevista, devidamente quitado, até o dia 13 de abril de 2017, impreterivelmente, para firmar o respectivo TAUR.

Dê-se publicidade ao ato, afixando-se em local próprio.

Paty do Alferes, 07 de abril de 2017.

Eurico Pinheiro Bernardes Neto
Prefeito Municipal

ANEXO I – EDITAL FESTA DO DOCE 001/2017

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins e efeitos, que estou ciente e de pleno acordo com as regras e condições previstas no Edital FESTA DO DOCE 001/2017 e seu respectivo Termo de Autorização de Uso Remunerado.

Paty do Alferes, _____ de _____ de 2017.

AUTORIZADO

ANEXO III – EDITAL FESTA DO DOCE 001/2017
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO REMUNERADO DE ESPAÇO PÚBLICO
EXPLORAÇÃO DE PONTO COMERCIAL – BARRACAS / STANDS

I – AUTORIZANTE

O Município de Paty do Alferes, com sede nesta Cidade na Rua Sebastião de Lacerda, nº 35, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 31.844.889/0001-17, neste ato representada pelo Prefeito Eurico Pinheiro Bernardes Neto, doravante designado **AUTORIZANTE**

II – AUTORIZADO

e do outro lado _____ **AUTORIZADO**, em conformidade com os preceitos estabelecidos na Lei nº 8.666/93, de acordo com as condições estipuladas, tem entre si justo e acertado o que se segue:

III – DESCRIÇÃO DO ESPAÇO E DA ATIVIDADE

O objeto do presente contrato é a **PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO**, localizado no endereço sito à _____, para a montagem da barraca n.º _____, para comercialização e/ou exposição de produtos durante o período compreendido entre os dias 14 a 16/04/2017, Festa do Doce 2017.

IV – VALOR DO ESPAÇO

O preço certo e ajustado para o uso do espaço acima descrito e caracterizado é de R\$ _____ (colocar valor por extenso)

Pelo presente Termo, o Autorizado, descrito no Quadro II, compromete-se a cumprir e zelar pelos termos e pelas disposições constantes deste, que outorga e

aceita, tendo como objetivo a autorização de uso remunerado do espaço público descrito no Quadro III:

1. DA RESERVA DO ESPAÇO, DO PAGAMENTO E DO CONTRATO (TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO REMUNERADO DE ESPAÇO PÚBLICO)

1.1 O Autorizado em instalar ponto de exploração comercial (Barraca) no evento Festa do Doce 2017, deverá dirigir-se à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, tomando conhecimento dos espaços destinados e disponíveis para exploração.

1.2 O Autorizado deverá apontar qual o ponto de interesse, conhecendo, de imediato, o valor total a ser cobrado pelo espaço.

1.3 Somente será efetuada a reserva do local mediante apresentação do DAM acima referido, devidamente quitado, com autenticação mecânica.

1.4 O servidor responsável pela locação dos espaços, após receber o comprovante de recolhimento, anotará onde couber a reserva do espaço e, obrigatoriamente, indicará o número do documento de arrecadação.

1.5 Não serão aceitos pagamentos fora do estabelecido, sendo **vedado** o recebimento, por servidor, de qualquer quantia, em dinheiro e/ou cheque.

1.6 O Autorizado ficará responsável pela locação das barracas para utilização do espaço público permitido, na forma padronizada, assim descrita: Barraca com toldo branco, estilo pirâmide, medindo 3m x 3m.

1.7 Fica por conta do Autorizado todo o custo de montagem, instalação e utilização da barraca e/ou stand, cabendo somente ao Autorizante a cessão do espaço.

1.8 O Autorizado somente poderá utilizar dentro de sua barraca equipamentos à gás, tais como chapas, fornos, churrasqueiras, sendo vedada a utilização de tais equipamentos alimentados por eletricidade, sob pena de cassação de autorização.

1.9 É vedado ao Autorizado a utilização em sua barraca e/ou stand de aparelhos de som, instrumentos musicais, apresentação de shows ou qualquer outro tipo de poluição sonora, sob pena de cassação de sua autorização.

1.1 Fica o Autorizado obrigado a cumprir os termos dispostos no **Municipal nº 4767/2017**, sob pena de cassação da autorização

2. HIGIENE

2.1 O Autorizado está obrigado a manter em sua barraca/stand, cestos de lixo, contendo sacos plásticos descartáveis, de forma a manter a higiene adequada.

2.2 É proibido ao Autorizado e às pessoas que trabalhem no espaço jogar lixo fora dos locais estabelecidos, sob pena de pagamento de multa equivalente a 2 (dois) salários mínimos.

2.3 É obrigado o Autorizado manter as normas básicas de saúde pública estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde e legais quanto à higiene, ao manuseio e à conservação dos gêneros alimentícios, sendo proibido aos que trabalhem fumar no interior da barraca/stand.

3. CONTROLE

3.1 MONTAGEM

3.2 O espaço estará disponível para a montagem da infra-estrutura externa e interna de barracas, bem como alocação de seus equipamentos a partir do dia 13 de abril de 2017.

3.2.1 Uma vez autorizado o uso do espaço pelo barraqueiro/expositor, só poderão ser feitas alterações mediante decisão do Autorizante, sendo tal decisão irreversível e em caso de existir viabilidade para tal alteração.

3.3 DESMOBILIZAÇÃO

3.4 A desmobilização das barracas somente será permitida a partir de 23:00h do dia 16 e terá que estar concluída até às 12h do dia 17.

3.5 O Autorizante não se responsabiliza pelos materiais de propriedade dos Autorizados, existentes nas barracas e/ou nos stand's, sendo que avarias serão de única e exclusiva responsabilidade dos mesmos.

Fica o Autorizado comprometido a exercer única e exclusivamente a atividade que se propôs e que foi determinada quando da assinatura do



1.1 presente Termo, sob pena de em assim não o fazendo, ter rescindido o presente instrumento, estando sujeito o infrator às penalidades estipuladas neste instrumento, além de perda de qualquer valor até então pago .

2. INSTALAÇÃO

4.1 A Barraca será instalada e limitada ao espaço reservado e pré-determinado pelo Autorizante, considerando-se incluso a este os beirais e similares, quando for o caso, não podendo, em hipótese alguma, exceder os limites do mesmo, inclusive com a ocupação de mesas, cadeiras, churrasqueiras, caixas de isopor, caixas de bebidas, tonéis, recipientes acondicionadores de gelo, garrafas de vidro, garrafões de vidro e/ou de plástico e todo e qualquer produto e/ou objeto destinado a utilização e/ou venda no espaço objeto deste, devendo inclusive fazer afixar no lado externo do espaço a ser autorizado na parte frontal do mesmo, tabela com descrição dos produtos a serem comercializados e os respectivos valores a serem cobrados para alimentos e bebidas.

4.2 Somente poderão ser ligados aparelhos elétricos no devido espaço com informação obrigatória da potência a ser utilizada mediante prévia aprovação da comissão de infra-estrutura, sendo vedada a sonorização individual, sendo ainda de responsabilidade do Autorizado a disponibilização de disjuntores e extintores de incêndio para o seu espaço.

4.3 Não será permitida, sob hipótese alguma, a utilização de faixas ou placas com propaganda nas partes externas das tendas e/ou barracas, protegendo, desta forma, o padrão das mesmas.

4.4 É vedada a veiculação e/ou utilização no espaço, quer interno e/ou externo, de qualquer cunho político, seja em propaganda ou através de patrocínio.

5 ABASTECIMENTO E REPOSIÇÃO DE MERCADORIAS E OBJETOS

6.1 O abastecimento, bem como a reposição de mercadorias e objetos das barracas e/ou stands deverão ser feitos de 08 horas até a 13 horas.

5 DA EQUIPE DE TRABALHO DE AUTORIZADOS E/OU EXPOSITORES

5.1 No que diz respeito às equipes de trabalho dos barraqueiros e/ou expositores, estas deverão ser apresentadas ao Autorizante em lista contendo nome completo, endereço, Carteira de Identidade e CPF, até 24 (vinte e quatro) horas antes do início do evento.

6 DA DESISTÊNCIA DO ESPAÇO

6.1 Em caso de desistência de participação no evento por parte do Autorizado, mesmo tendo sido feito o pagamento do espaço em sua integralidade, não haverá, em hipótese alguma, a restituição do valor pago, salvo se sua participação se por motivo de força maior e com determinação expressa do Prefeito Municipal, após ouvida a Coordenadoria Jurídica do Autorizante.

7 DAS PROIBIÇÕES

8.1 É terminantemente proibida a venda de bebidas alcoólicas e cigarros a menores de 18 anos, sendo obrigatória a afixação dos cartazes de aviso baseados na legislação em vigor e em especial quanto à Lei 8.069 – Estatuto da Criança e do Adolescente em local próprio e visível no interior da barraca/stand.

8.2 É terminantemente proibido a venda de bebidas de qualquer natureza em vasilhames de vidro, cerâmica ou assemelhados, incluindo-se aí copos, garrafas, garrafões e todo e qualquer outro tipo de glass container, na forma do Decreto Municipal nº 4767/2017.

8.3 É vedado o uso de equipamentos como chapas, fornos e churrasqueiras dentro de sua barraca e/ou stand alimentados por eletricidade, sob pena de cassação de autorização.

8.4 É vedado ao Autorizado a utilização em sua barraca e/ou stand de aparelhos de som, instrumentos musicais, apresentação de shows ou qualquer outro tipo de poluição sonora, sob pena de cassação de sua autorização.

8.5 Fica o Autorizado obrigado a cumprir os termos dispostos no Decreto Municipal nº 4767/2017 sob pena de cassação da autorização.

5 DOS ENCARGOS

09.1 É de responsabilidade dos Autorizados o pagamento de todas e quaisquer taxas, impostos e contribuições que porventura incidam ou venham incidir na atividade explorada pelos mesmos e que venham a ser cobrados pelos órgãos municipais, estaduais e federais.

6 DAS OBRIGAÇÕES

10.1 - O Autorizado se obriga a cumprir e respeitar o direito dos freqüentadores do local, sendo-lhe vedada qualquer interferência no direito de ir e vir de toda a população na parte externa do bem objeto do presente.

10.2 - O Autorizado se obriga por si e por seus sucessores:

a) Não ceder, transferir, vender, alugar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, do espaço que constitui o objeto da presente Permissão de Uso e os direitos e obrigações dele decorrentes, sem a prévia autorização da Prefeitura, através do órgão competente.

b) Não permitir ou cometer atos depredatórios contra o bem público objeto do presente T.P.U.

c) Obedecer às normas prescritas pelos órgãos de fiscalização Federal, Estadual e Municipal.

As obrigações com terceiros:

- O Município ora Autorizante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Autorizado para com terceiros, assim como qualquer indenização por atos do mesmo ou de seus empregados e/ou prepostos.

- A manter a conservação interna e externa do espaço objeto do presente, mantendo para tanto o mesmo em perfeito estado de uso e conservação. Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria Municipal de Turismo

11 DAS PENALIDADES

11.10 descumprimento de quaisquer procedimentos constantes do presente instrumento sujeitará o Autorizado às seguintes sanções a serem aplicadas pela Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, com auxílio de força policial, se necessário for, a saber (além de outras previstas em lei):

11.1.1 Advertência verbal, com concessão de prazo para reparação.

11.1.2 Desativação imediata e definitiva da barraca e/ou stand, sem qualquer prejuízo para a Prefeitura Municipal de Paty do Alferes.

11.1.3 Além do estipulado no item 11.1.2, o infrator estará sujeito ao pagamento de multa equivalente a 5 (cinco) salários mínimos.

12 DO FORO

12.1 As partes elegem o foro da Comarca de Paty do Alferes – RJ para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente, em duas vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas que abaixo também o assinam, para que produza os legais efeitos.

Paty do Alferes, ___ de abril de 2017.

MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
EURICO PINHEIRTO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

AUTORIZADO

Testemunhas:

Câmara Municipal de Paty do Alferes

PORTARIA Nº 031 / 2017

Câmara Municipal de Paty do Alferes

PORTARIA Nº 029 / 2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,
Conforme Lei nº 2294 de 13 de março de 2017, anexo V, publicado no D.O. nº 2532 de 14/03/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido, **RUY CARLOS DE CARVALHO RIBEIRO**, Matrícula nº 010/01, do cargo de Assessor da Secretaria Geral, integrante do Quadro de Provimento em Comissão desta Câmara.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01 de abril de 2017.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 10 de abril de 2017.

JULIANO BALBINO DE MELO
Presidente

Câmara Municipal de Paty do Alferes

PORTARIA Nº 030 / 2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,
Conforme Lei nº 2294 de 13 de março de 2017, anexo V, publicado no D.O. nº 2532 de 14/03/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor, **RUY CARLOS DE CARVALHO RIBEIRO**, Auxiliar Administrativo, Matrícula nº 010/01, para responder pelo Setor de Divulgação de Atos Oficiais desta Câmara Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01 de abril de 2017.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 10 de abril de 2017.

JULIANO BALBINO DE MELO
Presidente

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,
Conforme Lei nº 2294 de 13 de março de 2017, anexo V, publicado no D.O. nº 2532 de 14/03/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor, **RUY CARLOS DE CARVALHO RIBEIRO**, Auxiliar Administrativo, Matrícula nº 010/01, Vantagem Acessória ao Vencimento correspondente a **FUNÇÃO GRATIFICADA - FGI**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01 de abril de 2017.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 10 de abril de 2017.

JULIANO BALBINO DE MELO
Presidente

PORTARIA Nº 289/2017 - G. P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **PAULO JOSÉ LIMA DE OLIVEIRA**, para exercer o cargo em comissão de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO DO CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO**, Símbolo DAS-4, sendo-lhe atribuída gratificação pela representação da função no valor de 47% (quarenta e sete por cento) do símbolo correspondente. Lotado na **SECRETARIA DE CULTURA**.

Parágrafo único: Tal percentual enquadra-se no critério RESPONSABILIDADE.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 20 de março do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 30 de março de 2017.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

REPUBLICADA POR MOTIVO DE CORREÇÃO

PORTARIA N.º 316/2017 G.P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/1993,

CONSIDERANDO o memorando nº 61/ SMACT/2017 de 05 /04/2017

RESOLVE:

Art. 1º – Designar a servidora **FABIANA DOS SANTOS FERNANDES**, matrícula nº 1364/01, com observância da legislação vigente, para exercer a função de Fiscal do Registro de Preços nº 0040/2016, oriundo do Pregão Presencial 045/2016, referente a aquisição de equipamentos e material de informática, Processos: 763/2017, 1202/2017, 1203/2017, 1204/2017 e 1205/2017.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 07 de abril de 2017.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 317/2017 G.P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/1993,

CONSIDERANDO o memorando nº 61/ SMACT/2017 de 05 /04/2017

RESOLVE:

Art. 1º – Designar a servidora **FABIANA DOS SANTOS FERNANDES**, matrícula nº 1364/01, com observância da legislação vigente, para exercer a função de Fiscal do Registro de Preços nº 0036/2016, oriundo do Pregão Presencial 042/2016, referente a aquisição de material de construção, Processo: 1702/2017.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 07 de abril de 2017.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 318/2017 G.P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/1993,

CONSIDERANDO o memorando nº 61/ SMACT/2017 de 05 /04/2017

RESOLVE:

Art. 1º – Designar a servidora **FABIANA DOS SANTOS FERNANDES**, matrícula nº 1364/01, com observância da legislação vigente, para exercer a função de Fiscal do Registro de Preços nº 0057/2016, oriundo do Pregão Presencial 083/2016, referente a aquisição de material de elétrico, Processos: 2207/2017, 2205/2017, e 2206/2017.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 07 de abril de 2017.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 320/2017 G.P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/1993,

CONSIDERANDO o memorando nº 0018/2017 da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os servidores **SEBASTIÃO D'AVILA DOS SANTOS**, matrícula 677/01 e **FLAMARYON PEREIRA DA SILVA**, matrícula 1266/02, para serem gestores do Contrato, registro de preços nº 001/2017, Processo nº 1448/2017, referente a aquisição de óleo lubrificante (FARO COMERCIAL LTDA.)

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 07 de abril de 2017.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 321/2017 G.P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/1993,

CONSIDERANDO o memorando nº 0018/2017 da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os servidores SEBASTIÃO D'AVILA DOS SANTOS, matrícula 677/01 e FLAMARYON PEREIRA DA SILVA, matrícula 1266/02, para serem gestores do Contrato, Processo nº 1623/2017, referente a aquisição de pranchões de madeira (LUZ COR COMÉRCIO DE TINTAS E FERRAGENS EIRELI – EPP.)

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 07 de abril de 2017.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

COMUNICADO LICITAÇÃO**PREGÃO 006/2017**

O Município de Paty do Alferes torna público que fará realizar licitação, modalidade Pregão Presencial.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR PARA AS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Data e Local: 27 de Abril de 2017, às 13:00 horas, na Sede da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, à Rua Sebastião de Lacerda, n.º 35 – Centro, nesta cidade.

Edital disponível na íntegra no site oficial do Município: www.patydoalferes.rj.gov.br.

Informações pelo telefone (24) 2485 – 1234, ramal 2205 ou na sala da Divisão de Licitações e Contratos, à Rua Sebastião de Lacerda, 35 - Centro – Paty do Alferes, no horário 12 as 18 horas ou e-mail: dilicon@patydoalferes.rj.gov.br.

Paty do Alferes, 10 de abril de 2017.

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

